



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.403, DE 24 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 24-05-2020  
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Stenogenes Fentes*  
Funcionário - Mat. 19988-9

Antecipa o feriado municipal da Nossa Senhora da Vitória em decorrência do Estado de Calamidade Pública causado pela pandemia da COVID19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O feriado da Nossa Senhora das Vitórias, padroeira do Município, comemorado no dia 15 de agosto, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 27 de maio desse ano.

§ 1º – Durante o feriado somente poderão funcionar os estabelecimentos relacionados as seguintes atividades essenciais: mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

§ 2º – Também deverão funcionar os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, como as atividades relacionada a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

